



ATA DA 122ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Marcello Rocha Lopes e Claudio Santos. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa parabenizou o juiz Ricardo Tinoco pela passagem do aniversário, desejando-lhe sucesso, felicidade e saúde, no que foi acompanhado de todos; a juíza Adriana Magalhães propôs uma moção de congratulações ao Desembargador Glauber Rêgo pelo aniversário no dia anterior e um voto de pesar pelo falecimento do professor de Fisiologia da UFRN Marcelo Dieb. Proposições aprovadas à unanimidade, com a associação do doutor Ronaldo Chaves. E todos os membros e o Procurador Regional Eleitoral deram boas-vindas ao doutor Marcello Rocha Lopes. **JULGAMENTOS: RECURSO ELEITORAL Nº 0600377-21.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8166. ORIGEM: PASSA E FICA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRENTE: CELSO LUIZ MARINHO LISBOA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO E COLIGAÇÃO PASSA E FICA CONTINUA CRESCENDO (PSB / PSD). RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO: Na Sessão do dia 9/12, após o voto**

do relator no sentido de Procedência, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600092-50.2020.6.20.0037. PROTOCOLO: 7723. ORIGEM: MESSIAS TARGINO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: GENESIO FRANCISCO PINTO NETO. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover os aclaratórios para, conferindo-lhes efeito infringente, afastar a incidência, na espécie, da inelegibilidade tipificada no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90, e deferir o pedido de registro de candidatura de GENÉSIO FRANCISCO PINTO NETO, **nos termos do voto da relatora e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE - RN).** Vencido o juiz Carlos Wagner, que votava pelo conhecimento parcial e, no ponto conhecido, pelo provimento parcial dos embargos, tão somente para suprir omissões, mas sem imprimir-lhes efeitos infringentes; e o juiz Ricardo Tinoco, que votava pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0601040-70.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8192. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR. RECORRIDO: DEJERLANE MACEDO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, face à inexistência de previsão legal para a aplicação de multa, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, afastando a multa imposta pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600224-83.2020.6.20.0045.** PROTOCOLO: 7774. ORIGEM: SEVERIANO MELO-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea. RECORRENTE: ELIZEBERG FERNANDES DE FREITAS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO ALIANÇA RENOVADORA (REPUBLICANOS / PP / PT). **DECISÃO:** Acordam os juízes

do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso interposto por Elizeberg Fernandes de Freitas para reformar a sentença atacada e julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600485-35.2020.6.20.0017. PROTOCOLO: 8272. ORIGEM: CAIÇARA DO RIO DO VENTO-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Cargo - Prefeito. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: FELIPE MULLER. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR CAIÇARA (REPUBLICANOS / PL). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR CAIÇARA, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600453-81.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 8293. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as considerações dos juízes Carlos Wagner e Geraldo Mota, e em consonância com o Parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar no sentido de aprovar a minuta de Resolução em anexo, com vistas a designar a 1.^a Zona Eleitoral de Natal como competente para processar e julgar os crimes comuns que possuam conexão com os crimes eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu, _____, Secretário das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral